





Contrato nº 24/2020

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa FSS Comércio e Servicos de Energia Eireli – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331.895-04 e a empresa FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.525.006/0001-24, com sede na rua "C", nº 18, Conjunto Lafayete Coutinho, bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE (CEP 49100-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Francislei Santos Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.499.900 − SSP/SE e inscrito no CPF de nº 823.630.565-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Tomada de Preços nº 001/2020 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de "**reforma da Praça Nossa Senhora de Fátima, localizada no Conjunto Eduardo Gomes, Município de São Cristóvão/SE**", de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.
- 1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.
- 1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, salvo se ainda válidas as vias da licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração única e global de R\$ 366.143,50 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e cirquenta

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44







<u>centavos</u>), ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no respectivo cronograma físico financeiro de evento da licitação.

- 2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, ainda que se trata de empreitada por preço global, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.
- 2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: a) mobilização, implantação do canteiro e serviços preliminares; b) primeira etapa dos serviços de pavimentação da praça; c) segunda etapa dos serviços de pavimentação da praça; execução de pergolado e mesas e bancos em concreto, além da execução dos serviços de instalações elétricas; d) segunda etapa das instalações dos bancos em concreto, além da execução das obras/serviços de fundação e estrutura do pórtico e primeira etapa dos equipamentos urbanos, terceira idade e brinquedos; e) segunda etapa de instalação dos equipamentos da terceira idade, dos brinquedos e equipamentos urbanos, além da execução dos serviços de pintura, de paisagismo e limpeza da obra e instalação do marco inaugural.
- 2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.
- 2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será sustado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-4







- 2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.
- 2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.
- 2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.
- 2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro de evento.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do Governo Federal (União), através do Ministério do Turismo, no importe de R\$ 435.731,43 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos) - Contrato de Repasse nº 1060052-81 e Convênio nº 873164/2018; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor de R\$ 9.268,57 (nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1112. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 10010000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **05 (cinco) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.







- 4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.
- 4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.
- 4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- 5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.
- 5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:
- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;
- c) a contratara deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de







paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

- d) a contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas:
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a contratada assegurará ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- I) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;







- m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) <u>a contratada</u>, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;
- o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;
- r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, <u>no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato</u>, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56/§ 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, flança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e receptimento do objeto.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvap, Sergipe Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: \(\bar{2}\): \(\bar{2}







- 7.2. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.
- 7.3. Na hipótese de rescisão motivada pela **contratada** e/ou prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.
- 7.4. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado o Contratado a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 7.1, sob pena de rescisão do contrato.
- 7.5. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias.
- 7.6. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.
- 7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/ SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.
- 8.2. Além da multa do item 8.1., a contratada também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.
- 8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:
- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44







- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.
- 8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.
- 8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, <u>respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato</u> e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.
- 9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.
- 9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.
- 9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.
- 9.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuido para sua ocorrência.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/oc01-4-







- 9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- 9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.
- 10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.
- 10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristovão, Syrgipe Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128-855/0001-44







12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do contratante.
- 12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços** nº 001/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.
- 12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de maio de 2020.

Municípió de São Cristóva Marcos Antônio de Azevedo Santana

Contratante

FSS Comércio e Serviços de Energia Eireli – ME

Francislei Santos Silva Contratada